



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 474/2026

Processo nº 001503.000013/2026-28

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

AO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Requerimento nº 306/2026 – Câmara Municipal de Mogi Mirim

Em atenção ao Requerimento nº 306/2026, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, encaminhado a esta Diretoria de Administração de Recursos Humanos – DARH para prestação de informações relativas à estrutura remuneratória dos profissionais da Educação Municipal, seguem os esclarecimentos técnicos necessários para subsidiar a resposta dessa Chefia de Gabinete ao requerente.

Inicialmente, esclarece-se que a estrutura remuneratória dos profissionais da Educação Municipal é estabelecida pela legislação municipal pertinente, observadas as referências salariais, jornadas de trabalho e demais regras específicas aplicáveis a cada emprego.

No que se refere aos profissionais abrangidos pelo Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, a Administração Municipal observa o valor nacional vigente, aplicando-o proporcionalmente à jornada semanal de trabalho do profissional.

Assim, tomando-se como referência o piso correspondente à jornada de 40 horas semanais, o valor aplicável às jornadas inferiores é apurado proporcionalmente à respectiva carga horária.

A sistemática pode ser representada da seguinte forma:

$$\text{Piso proporcional} = \text{Piso Nacional} \times \text{Jornada Semanal} \div 40 \text{ horas.}$$

Após a apuração do piso proporcional à jornada, o valor é comparado ao salário-base correspondente à referência salarial municipal do profissional.

Caso o salário-base municipal seja inferior ao piso proporcional aplicável à jornada, a diferença necessária para atingir o valor mínimo legal é paga em rubrica própria de complementação.

Dessa forma:

$$\text{Complementação} = \text{Piso Nacional proporcional à jornada} - \text{Salário-base municipal.}$$

Não havendo diferença positiva entre esses valores, inexistirá complementação a ser paga.

Importante esclarecer que a eventual alteração ou redução nominal da parcela de complementação decorre da própria sistemática de cálculo. Ocorrendo reajuste do salário-base municipal, realiza-se nova comparação com o piso proporcional vigente, de modo que a complementação passa a corresponder exclusivamente à diferença ainda necessária para o atingimento do piso.

Portanto, não se trata de substituição ou supressão do reajuste incidente sobre o salário-base, mas de adequação do valor da parcela complementar, cuja finalidade é exclusivamente assegurar que o

profissional alcance o Piso Salarial Profissional Nacional correspondente à sua jornada.

Quanto às vantagens funcionais, adicionais por tempo de serviço e demais parcelas remuneratórias, seus cálculos são realizados de acordo com a legislação municipal que disciplina cada benefício, observadas as respectivas bases de incidência e os requisitos legais específicos.

No que diz respeito aos quantitativos de servidores, remunerações, cargos, vínculos, referências salariais e demais informações funcionais de natureza pública, esclarece-se que tais dados encontram-se disponibilizados para consulta no Portal da Transparência do Município de Mogi Mirim, ferramenta oficial de acesso público às informações funcionais e remuneratórias dos agentes públicos municipais.

Dessa forma, considerando que referidas informações já são disponibilizadas de maneira pública, atualizada e acessível, esta Diretoria deixa de reproduzi-las individualmente nesta manifestação, podendo o interessado realizar diretamente a consulta, inclusive aplicando os filtros disponíveis no sistema conforme o emprego, órgão, vínculo ou demais parâmetros desejados.

Da mesma forma, as tabelas e referências salariais vigentes decorrem da legislação municipal aplicável e dos respectivos atos normativos publicados oficialmente, podendo ser consultadas nos canais oficiais de transparência e legislação do Município.

Por fim, esclarece-se que a Diretoria de Administração de Recursos Humanos efetua o processamento remuneratório de acordo com a legislação vigente, observando, no caso dos profissionais alcançados pelo Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, a proporcionalidade da respectiva jornada semanal e a complementação da eventual diferença existente entre o piso proporcional e o salário-base municipal.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao Gabinete do Prefeito, com os esclarecimentos desta Diretoria, para conhecimento e elaboração da resposta institucional ao Vereador requerente.

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

LUCAS SILVA DE CAMARGO
Diretor de Administração de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Diretor de Administração de RH**, em 21/09/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607209** e o código CRC **77F186E7**.